



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO Nº 006/2023

PROCESSO N.º 6032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PELO PERÍODO DE 24 MESES

Piracicaba, 13 de janeiro de 2023

Informamos que recebemos o pedido de esclarecimento da empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ: 04.622.116/0001-13, e disponibilizamos a quem possa interessar:

Pergunta: “Página 03, Termo de Referência, Cláusula 03 - Prazo para Implantação dos Serviços:

" 3.1. A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço (mediante necessidade interna, após assinatura do Contrato), para realizar integralmente toda a instalação, configuração e ativação dos serviços, estando as redes totalmente operacionais ao término desse prazo."

O prazo de instalação mencionado acima poderá vir a ser inexequível para os licitantes que ainda irão construir as 03 (três) abordagens aos endereços mencionados, podendo acarretar a frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais ou os fornecedores que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta da Área Requisitante: *O prazo estabelecido para implantação dos serviços está aliado ao histórico de outras contratações recentes; cabe também frisar que durante a fase interna da licitação houve recebimento de orçamentos sem haver discordância quanto ao prazo especificado (inclusive de empresa fora do município de Piracicaba); no entanto, serão analisados fatos supervenientes, desde que sejam documentados de forma comprobatória para avaliação da dilação do prazo, durante a vigência do prazo estabelecido.*

goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgIV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO Nº 006/2023

PROCESSO N.º 6032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PELO PERÍODO DE 24 MESES

Pergunta: "Página 04, Termo de Referência, Cláusula 07 - Requisitos Específicos do Serviço - Anti DDoS (para todos os links):

" 7.1.1 A solução deve proteger a infraestrutura de Data Center como um todo, incluindo Firewall e IPS de borda, balanceadores e servidores HTTP e DNS (no caso, proteger suas tabelas de sessão e sockets de um ataque DDoS de longa duração e baixa banda);"

Entendemos que a proteção a que se refere o item acima, refere-se a abrangência da solução de Anti-DDoS, ao passo que os serviços de Firewall e IPS de borda, balanceadores e servidores HTTP são soluções de propriedade da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta da Área Requisitante: *Sim, está correto; a solução deve proteger a infraestrutura de Data Center (do SEMAE), visando uma proteção extra contra ataques do tipo DDoS.*

Pergunta: "DO FATURAMENTO

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta da Área Requisitante: *Sim, está correto.*

Pergunta: "De acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, é sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, documentos estes fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. A apresentação de atestados selecionará empresas que possuam qualificação técnica para o bom desempenho do serviço, evitando assim, que empresas aventureiras sem expertise técnica e capacidade operacional participem do processo licitatório causando prejuízo à correta execução dos serviços.

goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO Nº 006/2023

PROCESSO N.º 6032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PELO PERÍODO DE 24 MESES

Entendemos que esta exigência de atestado de capacidade técnica passará a ser obrigatória na habilitação sendo necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta da Área Requisitante: *Tratando-se de serviço amplamente difundido no mercado, a regularidade da infraestrutura, conforme versa o item 2 e respectivos subitens, entendemos como o necessário de exigência para a prestação de serviço desta natureza. Todavia, não é impeditivo a apresentação de atestado de capacidade técnica junto dos documentos de habilitação, por opção do licitante.*

Saudações Atenciosas.


Alana Fernandes
Chefe de Setor de Suprimentos